

PROCESSO Nº: 837.071
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PROCEDÊNCIA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
REFERÊNCIA: CONVÊNIO nº 177/2008

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Tomada de Contas Especial que visa apurar os fatos relativos à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados ao Município de Paulistas/MG, referente ao convênio n. 177/08 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da SEEJ, e a Prefeitura Municipal de Paulistas/MG, cujo objeto consistiu no apoio financeiro para iluminação de campo de futebol, localizado no bairro Tabatinga no Município de Paulistas/MG.

A fls. 342-342, esta relatoria determinou a realização de diligência, sob pena de multa de R\$ 2.000,00, ao atual prefeito do Município de Paulistas. O intimado quedou-se silente, **ficando configurado o descumprimento de solicitação** desta relatoria.

Dada a relevância da documentação para comprovação e apuração do dano ao erário bem como para determinar precisamente os responsáveis, **intime-se novamente** o atual prefeito do Município de Paulistas, **por via postal**, para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias**,

apresente a documentação solicitada¹ a fls. 342-342v, sob pena de **multa pessoal diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)**².

Informe-se-o que este despacho consiste de nova intimação, e o seu adimplemento não sana, *per se*, o descumprimento da solicitação anterior, porquanto implicou atraso na prestação jurisdicional. **Informe-se-o**, ainda, que o reiterado descumprimento de solicitação desta Corte poderá configurar obstrução da atividade de controle externo e **lesão ao princípio republicano**, ensejador da aplicação de outras sanções.

Remetida a documentação ou silente a parte, **retornem-se** os autos conclusos à relatoria.

Tribunal de Contas, em 18/10/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

¹ “1. comprovante de devolução aos cofres estaduais do saldo remanescente da conta em que foram depositados e movimentados os recursos oriundos do Convênio n. 177/08 (banco 104/Caixa Econômica Federal, agência 0707, conta 815-2);
2. comprovante de encerramento da referida conta;
3. quaisquer outras informações atinentes à execução do objeto pactuado no convênio (*e.g.* fotos, notas fiscais, relatórios de execução, movimentação bancária, etc.) disponíveis nos arquivos do Município.”

² Limitada ao teto de R\$ 17.648,07, nos termos do art. 85, III e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, c/c a Portaria Presidencial TCEMG n. 16/2016.